

Legislação Estadual - Recursos Hídricos

LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2000.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 8.360, de 26 de setembro de 1991, e Lei nº 10.644, de 07 de janeiro de 1998, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 8.360, de 26 de setembro de 1991, e Lei nº 10.644, de 07 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH será constituído:

I - pelo titular, ou representante por ele designado, dos seguintes órgãos e entidades:

- a - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL;
- c - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura;
- d - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras;
- e - Secretaria de Estado da Saúde;
- f - Secretaria de Estado da Fazenda;
- g - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- h - Centrais Elétricas de Santa Catarina s/a – CELESC;
- i - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;
- j - Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
- l - por dez membros nomeados pelo Governador do Estado;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de julho de 2000.

ESPERIDIÃO AMIM HELOU FILHO
Publicada no DOSC de 27.07.2000